

**MEMORANDO SEI Nº 0020655084/2024 - SESPORTE.UPE.AIN**

Joinville, 24 de março de 2024.

À

**Secretaria de Administração e Planejamento**

**Sr. Ricardo Mafra - Secretário**

**Assunto: Resposta ao Memorando SEI nº 0020635539/2024 - SAP.LCT**

Prezado,

Em atenção ao Memorando SAP.LCT nº 0020635539, referente solicitação de manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa Albuquerque Soluções e Engenharia Ltda, conforme proposta comercial SEI nº0020367865, e conforme documentos posteriormente apresentados, expomos:

- A proposta está em desacordo com o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021, e as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 103/2024 referente ao desconto máximo permitido de 25% sobre o valor inicialmente orçado;
- A fim de não haver presunção absoluta de inexecutabilidade, solicitou-se para a licitante a "comprovação de que a proponente tem compreensão dos valores praticados na cidade e/ou informar de onde é proveniente o desconto";
- A licitante apresentou somente notas fiscais de materiais similares e/ou idênticos aos pertencentes no orçamento desta obra, sendo duas da cidade de Joinville, de cidades com raio de abrangência reduzido como Indaial/SC, Balneário Camboriú/SC, Blumenau/SC, Curitiba/PR, bem como, incluiu documento fiscal de aquisição de materiais na cidade de Montes Claros/MG;
- A análise dos itens 5.1, 6 e 6.3, demonstrou que, nos materiais correspondentes que constam na documentação e foram passíveis de avaliação, parte dos valores unitários são superiores aos orçados pela administração, supondo-se que o desconto proferido na proposta comercial provenha da mão de obra ofertada.

Em que pese a oportunidade de demonstração de exequibilidade para o serviço em questão proporcionada ao fornecedor, o valor ofertado pela empresa representando **74,14% (0,86% além do desconto máximo permitido)** do valor estimado no edital, não nos foram apresentados elementos suficientes para garantir que o serviço possa ser entregue nas condições estabelecidas nos projetos e peças orçamentárias. Por tratar-se de situação excepcional e em desacordo com o previsto na legislação, seria necessária minimamente a apresentação de planilha com abertura das composições unitárias e seus valores,

compreendendo e explicitando que o item não é constituído exclusivamente de material.

Embora a análise possa pressupor de onde foram obtidos os descontos, é dever da licitante fornecer a informação de forma clara e objetiva, não sendo papel da Administração realizar julgamento sem embasamento concreto. Portanto, embora a Administração sempre busque a proposta mais vantajosa, **no caso em tela não foi possível confirmar exequibilidade no valor ofertado.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Souza, Coordenador(a)**, em 25/03/2024, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 27/03/2024, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020655084** e o código CRC **C213650F**.

---

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.253971-5

0020655084v16